



Câmara dos Deputados
COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 836, DE 2003

*Disciplina o funcionamento de bancos
de dados e serviços de proteção ao crédito e
congêneres e dá outras providências*

Autor: Deputado BERNARDO ARISTON

Relator: Deputado MAX ROSENmann

EMENDA SUPRESSIVA

Suprime-se o parágrafo sexto do artigo 4º deste Projeto.

JUSTIFICAÇÃO

O dispositivo em comento estabelece a obrigatoriedade de inserção, na comunicação a ser encaminhada ao cadastrado, nos termos do art. 4º, de ressalva, *em destaque, de tratar-se de simples comunicação que não tem o efeito de comprovar a inadimplência ou descumprimento da obrigação, na forma do disposto no artigo 1º da Lei nº 9.492/97.*

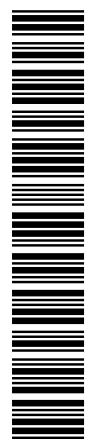
Entretanto, a vigência desta disposição contraria um princípio fundamental que norteia o Direito Brasileiro, segundo o qual o conhecimento da legislação vigente no território nacional é dever de todo cidadão.

Ademais, a legislação mencionada (Lei de Protestos) não retrata todas as formas de comprovação da inadimplência.

Diante do exposto, deve ser suprimida o parágrafo sexto do art. 4º deste Projeto.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2006.

Deputado CARLOS SAMPAIO



6A02237B49